



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3475, de 2018

Do Sr. Deputado RÔMULO GOUVEIA
ao
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E
AVIAÇÃO CIVIL



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 3475 ,DE 2018
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil no âmbito da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), sobre o porquê de mesmo com a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre as Condições de Transporte Aéreo”, até o presente momento, as companhias aéreas ainda não reduziram os preços de suas passagens, as quais continuam subindo.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com fulcro no art. 50, §2º da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), sobre o porquê de mesmo com a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre as Condições de Transporte Aéreo”, até o presente momento, as companhias aéreas ainda não reduziram os preços de



* C D 1 8 6 3 1 4 4 2 0 8 8 2 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

suas passagens, as quais continuam subindo, disponibilize as seguintes informações:

1. Quais as explicações sobre o porquê de até o presente momento, com a cobrança de bagagens aos usuários, as companhias aéreas não reduziram o preço de suas passagens?
2. Porque a passagem ficou mais caro do que antes?
3. Qual o critério utilizado pela ANAC para baixar essa resolução da cobrança das bagagens?
4. Porque essa agencia não tabelou a cobrança de bagagens?

JUSTIFICATIVA

A cobrança de bagagem despachada não derrubou o preço médio das passagens aéreas vendidas no país. Ao invés, com a novidade, as tarifas continuam subindo.

O modelo proposto pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) é inspirado nas companhias aéreas europeias que aplicam tarifas de baixo custo, mas cobram por todos os serviços extras, inclusive o despacho de bagagens, porém, a medida adotada não está demonstrando que os valores das passagens estão reduzindo para o consumidor final.



*

* C D 1 8 6 3 1 4 4 2 0 8 8 2 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No segundo semestre do ano passado, quando a cobrança das malas já estava valendo, a tarifa média cobrada nos voos domésticos atingiu R\$ 384,21; um ano antes, ela estava em um patamar menor, de R\$ 383,89. Ou seja, entre o segundo semestre de 2016 e igual período de 2017, a alta foi de 0,83%.

A cobrança pelo transporte da bagagem foi aprovada pela ANAC em dezembro de 2016, mas as empresas aéreas começaram a aplicar a mudança a partir de junho do ano passado. O objetivo da medida era baratear os preços das passagens aéreas no país.

Levantamento da Fundação Getulio Vargas (FGV), de outubro do ano passado, já mostrava que os voos encareceram, em vez de ficarem mais baratos, com a permissão de cobrança por bagagem despachada. Entre junho e setembro, essa alta chegou a 35,9%, segundo dados da FGV.

Com base nesse levantamento, o Ministério da Justiça instaurou inquérito para apurar se as passagens tiveram mesmo queda, como afirmava estudo da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR). Segundo a pesquisa da entidade feita com base em dados preliminares, entre junho e o início de setembro, as tarifas haviam recuado de 7% a 30% nas rotas domésticas das companhias que adotaram a cobrança da mala despachada (AZUL, GOL e LATAM), o que não condiz com a verdade.

Pela nova regra, as empresas aéreas podem cobrar taxas adicionais pelas bagagens despachadas em voos nacionais e internacionais. Gratuito só a bagagem de mão com até 10 quilos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Até então, os passageiros podiam despachar uma mala de até 23 quilos e levar uma bagagem de mão de até cinco quilos, em voos domésticos. Para viagens internacionais, o limite era de 32 quilos para despachar e até dez quilos para itens de mão. A questão é que esse serviço já estava incluído no valor da passagem.

Nesse sentido, dentro do papel constitucional desta Casa de fiscalização das políticas públicas, solicito ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil no âmbito da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), sobre o porquê de mesmo com a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre as Condições de Transporte Aéreo”, até o presente momento, as companhias aéreas ainda não reduziram os preços de suas passagens.

Sala de Sessões, em de 04 ABR. 2018 de 2018.

L P 41

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal
PSD/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

09/04/2018
10:42

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.475/2018 - do Sr. Rômulo Gouveia - que "Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil no âmbito da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), sobre o porquê de mesmo com a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre as Condições de Transporte Aéreo", até o presente momento, as companhias aéreas ainda não reduziram os preços de suas passagens, as quais continuam subindo. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3475/2018

Autor: Deputado Rômulo Gouveia - PSD/PB

Destinatário: Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Assunto: Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil no âmbito da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), sobre o porquê de mesmo com a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre as Condições de Transporte Aéreo", até o presente momento, as companhias aéreas ainda não reduziram os preços de suas passagens, as quais continuam subindo.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 09 de abril de 2018.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Fábio Ramalho".
Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente



* C D 1 8 8 9 1 4 5 9 8 5 0 5 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.475/2018

Autor: Rômulo Gouveia

Data da Apresentação: 04/04/2018

Ementa: Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil no âmbito da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), sobre o porquê de mesmo com a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre as Condições de Transporte Aéreo", até o presente momento, as companhias aéreas ainda não reduziram os preços de suas passagens, as quais continuam subindo.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 12/04/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



31AFC94446

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2073 /18

Brasília, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VALTER CASIMIRO
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 19/04/18

Name por extenso e legível:
RÔMULO GOUVEIA

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3474/2018	Rômulo Gouveia
Requerimento de Informação nº 3475/2018	Rômulo Gouveia

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

AVISO Nº 39/2018/ASPAR/GM/MTPA

Brasília, de 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIACOBO**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3.475/2018, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia.**

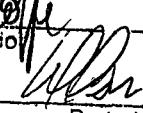
Senhor Secretário,

Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2.073, de 19 de abril de 2018, no qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação nº 3.475/2018, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), apresentado em 4 de abril de 2018, que requer informações sobre o porquê de mesmo com a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que "dispõe sobre as condições de transporte aéreo", até o presente momento, as companhias aéreas ainda não reduziram os preços de suas passagens, as quais continuam subindo.

A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Secretário, o Ofício nº 94/2018/SAS-ANAC, de 18 de abril de 2018, elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil, e mídia eletrônica com os respectivos anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em,	16/05/18
	às 17 h 35
Serviço	7396
	Ponto
Portador	



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

Ofício nº 94/2018/SAS-ANAC

Brasília, 18 de abril de 2018.

Ao Senhor

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Diretor de Departamento de Políticas Regulatórias
Secretaria Nacional de Aviação Civil
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre C - 6º andar
70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº. 3.475/2018 – Deputado Rômulo Gouveia.

Ref.: 00058.013064/2018-42

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Ofício nº. 22/2018/DPR/SAC, de 11/04/2018 (50000.012801/2018-23 – SEI 0877617), que encaminhou a esta ANAC o Requerimento de Informação de Informação nº. 3475/2018, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Rômulo Gouveia, informo o que segue:

2. Inicialmente, tendo em vista o exíguo prazo estabelecido para resposta, aponta-se que não foi possível realizar uma análise técnica mais específica e aprofundada para melhor atender ao citado requerimento. Dessa forma, as informações prestadas por esta Agência estão baseadas em estudos anteriormente realizados para atender demandas similares.

3. O referido requerimento solicita resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Quais as explicações sobre o porquê de até o presente momento, com a cobrança de bagagens aos usuários, as companhias aéreas não reduziram o preço de suas passagens?*
2. *Porque a passagem ficou mais caro do que antes?*
3. *Qual o critério Utilizado pela ANAC para baixar essa resolução da cobrança das bagagens?*
4. *Porque essa agencia não tabelou a cobrança de bagagens?".*

4. O requerimento supracitado, em sua justificativa, afirma que “*a medida adotada não está demonstrando que os valores das passagens estão reduzindo para o consumidor final*” utilizando-se de dados tarifários de fonte não referenciada e acrescenta que “*o objetivo da norma era baratear os preços das passagens aéreas no país*”. Ademais, acrescenta haver “levantamento” da Fundação Getúlio Vargas – FGV para sustentar seu argumento e cita inquérito instaurado pelo Ministério da Justiça para apurar a veracidade de afirmação de queda nos preços divulgada pela Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR.

5. Indica-se para resposta ao questionamento nº. 1 os Pareceres nº 59/2018 /GTEC/GEAC/SAS e nº 63/2018/GTEC/GEAC/SAS e do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas do 2º semestre de 2017, disponível em <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas-nacional>. Acrescenta-se que é também de extrema relevância a leitura da Nota Técnica nº 13/2017 /GTEC/GEAC/SAS, que explica as diferenças entre os números relacionados a passagens aéreas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da FGV. A leitura desses documentos elucidará também o questionamento nº 2.

6. Para resposta ao questionamento nº 3, informa-se que o processo de confecção da referida norma (00058.054992/2014-33) foi devidamente executado e levou em consideração a participação popular, materializada por meio de duas audiências públicas, e as análises elaboradas pela ANAC e por diversas entidades acerca dos possíveis efeitos econômicos decorrentes da desregulamentação proposta. Tais análises podem ser verificadas no Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 93/COGTL/SEAE/MF, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, no Parecer Técnico nº 197/2016 – SEAP, da Secretaria de Apoio Pericial da Procuradoria Geral da República e nas Notas Técnicas nº 11/2016/GEAC/SAS nº 5(SEI)/2016 /GTEC/GEAC/SAS, por exemplo.

7. Posteriormente ao início do vigor da Resolução nº 400/2016, conforme segmento de texto transscrito a seguir, observa-se que a Coordenação-Geral de Transportes, Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda manifestou-se a favor da norma por meio da Nota Técnica nº 126/2017/COGTR /SEAE/MF, de 4/10/2017, ressaltando resultados positivos em virtude da desregulamentação efetuada.

44. Em relação aos aspectos concorrenciais, a conclusão do parecer é de que a desregulamentação da franquia de bagagem despachada elimina barreiras à entrada e à atuação de novas empresas ou empresas de determinado tipo. Especificamente, sob a regulamentação anterior, não era possível a entrada e atuação de empresas que optassem por adotar um modelo de negócios de Companhia Aérea de Baixo Custo, uma vez que sob este modelo de negócios, as passagens aéreas não estão vinculadas a qualquer tipo de serviço adicional ou cortesia. Temos, então, que a Resolução Anac nº 400, de 13 de dezembro de 2016 elimina uma barreira institucional que inviabilizava todo um modelo de negócios.

45. É razoável supor que passageiros mais sensíveis a preço estão dispostos a abrir mão de serviços complementares e cortesias em troca de tarifas mais baratas. Em relação à eficiência econômica, temos que a desregulamentação, ao desvincular a contratação de passagem aérea da contratação de franquia de bagagem despachada, aumenta a capacidade das Companhias Aéreas em identificar passageiros mais sensíveis a preço. A desregulamentação, portanto, pode aumentar a eficiência do mecanismo de discriminação de preços empregado pelas Companhias Aéreas. A análise empírica sugere que este foi o caso. Estratégias de discriminação de preços mais eficientes, por sua vez, podem resultar em maior concorrência, preços menores para consumidores mais sensíveis a preço, expansão da oferta do produto, atração de um número maior de consumidores e, consequente, democratização do serviço..

8. Acrescenta-se que foi elaborado Estudo Técnico pela Consultoria Legislativa da

Câmara dos Deputados em setembro de 2017 tratando do assunto e com manifestação em prol da medida adotada pela Agência.

9. Com relação ao questionamento nº 4, reforça-se o entendimento exarado no Parecer nº 63/2018/GTEC/GEAC/SAS, de que não deve haver padronização das taxas cobradas pela franquia de bagagem, haja vista que se busca exatamente o contrário, ou seja, a diferenciação dos serviços com vistas a ampliar o acesso aos serviços aéreos. Para maiores detalhes, sugere-se a leitura daquele parecer.

10. Ainda, faz-se necessário esclarecer que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, de subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública, e de fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU). O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em <https://www.anac.gov.br/A>Anac/institucional/planejamento-estrategico>. Os dados de acompanhamento de mercado são divulgados pela Agência para amplo acesso em sua página na internet, no endereço <https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo>.

11. Por oportuno, indica-se que a Resolução ANAC nº. 400/2016 já foi objeto de questionamentos feitos pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Rômulo Gouveia, encaminhados a esta ANAC por essa Secretaria e pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil conforme Ofício nº. 575/2017/ASPAR/GM (50000.023429/2017-08 – SEI 0414406); Ofício nº. 2804/2016 /ASPAR/GM-MT (50000.128341/2016-92 – SEI nº. 0194490); e Ofício 621/2016RG – da Câmara dos Deputados Gabinete Deputado Rômulo Gouveia.

12. Por fim, aponta-se que os seguintes documentos vão anexados a este ofício:

- a. Parecer nº 59/2018/GTEC/GEAC/SAS;
- b. Parecer nº 63/2018/GTEC/GEAC/SAS;
- c. Nota Técnica nº 13/2017/GTEC/GEAC/SAS;
- d. Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 93/COGTL/SEAE/MF;
- e. Parecer Técnico nº 197/2016 – SEAP;
- f. Nota Técnica nº 11/2016/GEAC/SAS;
- g. Nota Técnica nº 11/2016/GEAC/SAS;
- h. Nota Técnica nº 5(SEI)/2016/GTEC/GEAC/SAS;
- i. Nota Técnica nº 126/2017/COGTR/SEAE/MF; e
- j. Estudo Técnico elaborado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados em setembro/2017.

13. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cristian Vieira dos Reis

Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Vieira dos Reis, Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos, Substituto(a)**, em 18/04/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 1730877 e o código CRC 749BF916.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.013064/2018-42.

SEI nº 1730877

CADASTRADO	
SEI:	
DATA:	/ /
NOME:	
COADIVASSAD/GM-MTPA	

Morre deputado federal da Paraíba Rômulo Gouveia (PSD)

Aos 53 anos, ele sofreu infarto após uma semana internado em razão de uma infecção urinária



O deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB) - Gilmar Felix/Câmara dos Deputados

13.mai.2018 às 14h22

João Pedro Pitombo

SALVADOR Membro da mesa diretora da Câmara dos Deputados, o deputado federal Rômulo Gouveia (PSD), 53, morreu na noite deste sábado (12) em Campina Grande (PB). Ele sofreu um infarto após uma semana internado em função de uma infecção urinária.

Gouveia (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1763929-criticos-da-corrupcao-na-sessao-do-impeachment-sao-alvos-de-denuncias.shtml>) foi vereador em Campina Grande, deputado estadual,

presidente da Assembleia Legislativa e vice-governador da Paraíba entre 2011 e 2014 no primeiro mandato do governador Ricardo Coutinho (PSB).

Governador emitiu uma nota de pesar pela morte prematura do deputado e decretou luto oficial de três dias na Paraíba.

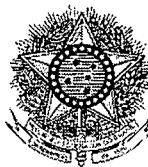
“O falecimento de Rômulo Gouveia deixa uma imensa lacuna na política do Estado e enluta os cidadãos e cidadãs de Campina Grande e de toda Paraíba”, afirmou Coutinho.

Em nota, o líder do PSD na Câmara, deputado Domingos Neto (CE) também lamentou a morte do colega de bancada.

“Muito atuante nas causas da saúde, tecnologia e segurança hídrica, o parlamentar sempre se destacou nos corredores do Congresso Nacional pelo empenho em que defendeu o povo da Paraíba”, afirmou.

O corpo do deputado federal está sendo velado na Câmara Municipal de Campina Grande. O sepultamento está marcado para segunda-feira (14), às 16h, no Cemitério Campo Santo da Paz.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 2178 /18

Brasília, 17 de maio de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
RÔMULO GOUVEIA
Gabinete 411 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

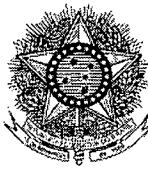
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 39/2018/ASPAR/GM/MTPA, 14 de maio de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.475/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 2178 /18

Brasília, 17 de maio de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
RÔMULO GOUVEIA
Gabinete 411 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 39/2018/ASPAR/GM/MTPA, 14 de maio de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.475/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



AVISO N° 39/2018/ASPAR/GM/MTPA

Brasília, de 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIACOBO**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.475/2018, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia.

Senhor Secretário,

Reporto-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 2.073, de 19 de abril de 2018, no qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento de Informação nº 3.475/2018, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), apresentado em 4 de abril de 2018, que requer informações sobre o porquê de mesmo com a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que "dispõe sobre as condições de transporte aéreo", até o presente momento, as companhias aéreas ainda não reduziram os preços de suas passagens, as quais continuam subindo.

A respeito, encaminho, para o conhecimento do ilustre Secretário, o Ofício nº 94/2018/SAS-ANAC, de 18 de abril de 2018, elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil, e mídia eletrônica com os respectivos anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em	16/05/18
	às 17 h 35
Assinatura	7396
Serviço	Ponto
Portador	



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

www.anac.gov.br

Ofício nº 94/2018/SAS-ANAC

Brasília, 18 de abril de 2018.

Ao Senhor

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Diretor de Departamento de Políticas Regulatórias

Secretaria Nacional de Aviação Civil

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre C - 6º andar

70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº. 3.475/2018 – Deputado Rômulo Gouveia.

Ref.: 00058.013064/2018-42

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Ofício nº. 22/2018/DPR/SAC, de 11/04/2018 (50000.012801/2018-23 – SEI 0877617), que encaminhou a esta ANAC o Requerimento de Informação de Informação nº. 3475/2018, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Rômulo Gouveia, informo o que segue.

2. Inicialmente, tendo em vista o exíguo prazo estabelecido para resposta, aponta-se que não foi possível realizar uma análise técnica mais específica e aprofundada para melhor atender ao citado requerimento. Dessa forma, as informações prestadas por esta Agência estão baseadas em estudos anteriormente realizados para atender demandas similares.

3. O referido requerimento solicita resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Quais as explicações sobre o porquê de até o presente momento, com a cobrança de bagagens aos usuários, as companhias aéreas não reduziram o preço de suas passagens?*
2. *Porque a passagem ficou mais caro do que antes?*
3. *Qual o critério Utilizado pela ANAC para baixar essa resolução da cobrança das bagagens?*
4. *Porque essa agência não tabelou a cobrança de bagagens?*

4. O requerimento supracitado, em sua justificativa, afirma que “*a medida adotada não está demonstrando que os valores das passagens estão reduzindo para o consumidor final*” utilizando-se de dados tarifários de fonte não referenciada e acrescenta que “*o objetivo da norma era baratear os preços das passagens aéreas no país*”. Ademais, acrescenta haver “levantamento” da Fundação Getúlio Vargas – FGV para sustentar seu argumento e cita inquérito instaurado pelo Ministério da Justiça para apurar a veracidade de afirmação de queda nos preços divulgada pela Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR.

5. Indica-se para resposta ao questionamento nº. 1 os Pareceres nº 59/2018 /GTEC/GEAC/SAS e nº 63/2018/GTEC/GEAC/SAS e do Relatório de Tarifas Aéreas Domésticas do 2º semestre de 2017, disponível em <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas-nacional>. Acrescenta-se que é também de extrema relevância a leitura da Nota Técnica nº 13/2017 /GTEC/GEAC/SAS, que explica as diferenças entre os números relacionados a passagens aéreas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da FGV. A leitura desses documentos elucidará também o questionamento nº 2.

6. Para resposta ao questionamento nº 3, informa-se que o processo de confecção da referida norma (00058.054992/2014-33) foi devidamente executado e levou em consideração a participação popular, materializada por meio de duas audiências públicas, e as análises elaboradas pela ANAC e por diversas entidades acerca dos possíveis efeitos econômicos decorrentes da desregulamentação proposta. Tais análises podem ser verificadas no Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 93/COGTL/SEAE/MF, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, no Parecer Técnico nº 197/2016 – SEAP, da Secretaria de Apoio Pericial da Procuradoria Geral da República e nas Notas Técnicas nº 11/2016/GEAC/SAS nº 5(SEI)/2016 /GTEC/GEAC/SAS, por exemplo.

7. Posteriormente ao início do vigor da Resolução nº 400/2016, conforme segmento de texto transscrito a seguir, observa-se que a Coordenação-Geral de Transportes, Infraestrutura Urbana e Recursos Naturais da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda manifestou-se a favor da norma por meio da Nota Técnica nº 126/2017/COGTR /SEAE/MF, de 4/10/2017, ressaltando resultados positivos em virtude da desregulamentação efetuada.

44. Em relação aos aspectos concorrenciais, a conclusão do parecer é de que: a desregulamentação da franquia de bagagem despachada elimina barreiras à entrada e à atuação de novas empresas ou empresas de determinado tipo. Especificamente, sob a regulamentação anterior, não era possível a entrada e atuação de empresas que optassem por adotar um modelo de negócios de Companhia Aérea de Baixo Custo, uma vez que sob este modelo de negócios, as passagens aéreas não estão vinculadas a qualquer tipo de serviço adicional ou cortesia. Temos, então, que a Resolução Anac nº 400, de 13 de dezembro de 2016 elimina uma barreira institucional que inviabilizava todo um modelo de negócios.

45. É razoável supor que passageiros mais sensíveis a preço estão dispostos a abrir mão de serviços complementares e cortesias em troca de tarifas mais baratas. Em relação à eficiência econômica, temos que a desregulamentação, ao desvincular a contratação de passagem aérea da contratação de franquia de bagagem despachada, aumenta a capacidade das Companhias Aéreas em identificar passageiros mais sensíveis a preço. A desregulamentação, portanto, pode aumentar a eficiência do mecanismo de discriminação de preços empregado pelas Companhias Aéreas. A análise empírica sugere que este foi o caso. Estratégias de discriminação de preços mais eficientes, por sua vez, podem resultar em maior concorrência, preços menores para consumidores mais sensíveis a preço, expansão da oferta do produto, atração de um número maior de consumidores e, consequente, democratização do serviço..

8. Acrescenta-se que foi elaborado Estudo Técnico pela Consultoria Legislativa da

Câmara dos Deputados em setembro de 2017 tratando do assunto e com manifestação em prol da medida adotada pela Agência.

9. Com relação ao questionamento nº 4, reforça-se o entendimento exarado no Parecer nº 63/2018/GTEC/GEAC/SAS, de que não deve haver padronização das taxas cobradas pela franquia de bagagem, haja vista que se busca exatamente o contrário, ou seja, a diferenciação dos serviços com vistas a ampliar o acesso aos serviços aéreos. Para maiores detalhes, sugere-se a leitura daquele parecer.

10. Ainda, faz-se necessário esclarecer que a ANAC mantém atividades de acompanhamento do mercado de transporte aéreo, coletando e divulgando dados sobre o setor, com os propósitos de ampliar o conhecimento da sociedade, de subsidiar a realização de estudos e a tomada de decisões sobre o setor, no âmbito da iniciativa privada e da própria administração pública, e de fornecer informações ao programa estatístico da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização das Nações Unidas (ONU). O acompanhamento do setor é um dos objetivos estratégicos da ANAC, nos termos do seu Plano Estratégico para o período de 2015 a 2019, que pode ser acessado em https://www.anac.gov.br/A_Anac/institucional/planejamento-estrategico. Os dados de acompanhamento de mercado são divulgados pela Agência para amplo acesso em sua página na internet, no endereço <https://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo>.

11. Por oportuno, indica-se que a Resolução ANAC nº. 400/2016 já foi objeto de questionamentos feitos pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Rômulo Gouveia, encaminhados a esta ANAC por essa Secretaria e pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil conforme Oficio nº. 575/2017/ASPAR/GM (50000.023429/2017-08 – SEI 0414406); Oficio nº. 2804/2016 /ASPAR/GM-MT (50000.128341/2016-92 – SEI nº. 0194490); e Ofício 621/2016RG – da Câmara dos Deputados Gabinete Deputado Rômulo Gouveia.

12. Por fim, aponta-se que os seguintes documentos vão anexados a este ofício:

- a. Parecer nº 59/2018/GTEC/GEAC/SAS;
- b. Parecer nº 63/2018/GTEC/GEAC/SAS;
- c. Nota Técnica nº 13/2017/GTEC/GEAC/SAS;
- d. Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 93/COGTL/SEAE/MF;
- e. Parecer Técnico nº 197/2016 – SEAP;
- f. Nota Técnica nº 11/2016/GEAC/SAS;
- g. Nota Técnica nº 11/2016/GEAC/SAS;
- h. Nota Técnica nº 5(SEI)/2016/GTEC/GEAC/SAS;
- i. Nota Técnica nº 126/2017/COGTR/SEAE/MF; e
- j. Estudo Técnico elaborado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados em setembro/2017.

13. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cristian Vieira dos Reis

Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos Substituto



Documento assinado eletronicamente por Cristian Vieira dos Reis, Superintendente de

Acompanhamento de Serviços Aéreos, Substituto(a), em 18/04/2018, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 1730877 e o código CRC 749BF916.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.013064/2018-42

SEI nº 1730877

CADASTRADO	
SEI:	
DATA:	/ /
NOME:	
COAD/ASSAD/GM-MTPA	

Print Labs



DVD
recordable

D
V
D

OF. 94 / ANAC

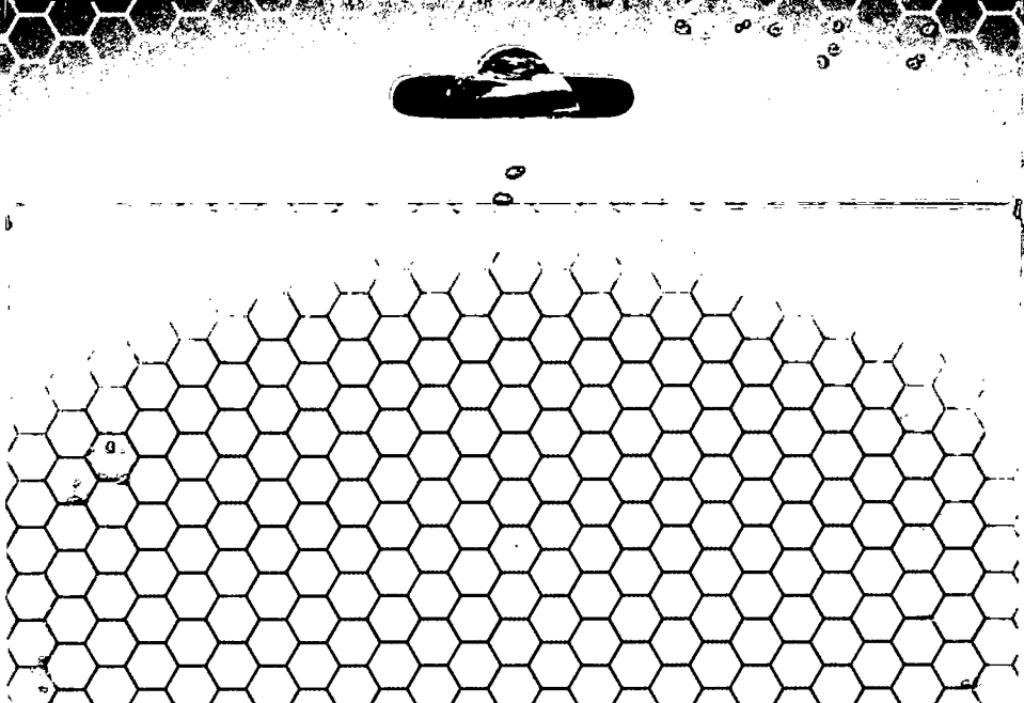
ZIC. 3475 / 2018

8x Speed

4.7 GB

120 MIN

S I N G L E P A C K



Print Labs' GUARANTEE: This product is guaranteed by Print Labs to be free from defective workmanship or materials. Print Labs will honor all replacement policies for defective products from the product retailer for as long as one year from the date of purchase. Print Labs' liability is limited to the replacement of any product found to be defective under normal use. Contact your Print Labs retailer for details.

Portes Importação e Exportação Ltda.
Rua Joinville, 421 - sala 03 -Centro
CEP 88.301-410 - Itajaí - SC
CNPJ: 00.974.646/0003-31 -
I.E.: 255.024.622
Tel: 55 47 3344-0411 /
Fax: 55 47 3349-2721
origem : China

©2005 Print Labs. All rights reserved.

8 30442 00990 9

